



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 8645/2017

Dou N° 59
Pag 149
27/03/18

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS CONTÍNUOS DE TELEFONIA
FIXA COMUTADA – STFC, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO
DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
DE GOIÁS E A EMPRESA OI S.A – EM
RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

CONTRATO TRE/GO Nº 12/2018

A **UNIÃO**, pessoa jurídica de direito público integrante da República Federativa do Brasil, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS**, situado na Praça Cívica nº 300 - Centro, cidade de Goiânia, Estado de Goiás, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n.º 05.526.875/0001-45, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Senhor RODRIGO LEANDRO DA SILVA**, portador da Carteira de Identidade nº 4158130, expedida pela DGPC-GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 973.761.671-53 e, de outro lado, a empresa **OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, estabelecida na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20.230-070, telefones: (61) 3131-3181 - (85) 3131-9152 - (85) 9.8826-0259, neste ato representada pelos **Senhores CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade nº 3.041.967 SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 208.353.021-72, e-mail institucional: carlos.costa.barbosa@oi.net.br, e **DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI**, portador da Carteira de Identidade nº 1.614.662 SSP/DF, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 872.857.111-87, e-mail institucional: davib@oi.net.br, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento e de conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com aplicação subsidiária da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450, de 31 de maio de

Senhora



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 8645/2017

2005, e ainda no Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017, o presente contrato de prestação de serviços continuados, por execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços contínuos de Telefonia Fixa Comutado-STFC, na modalidade longa distância nacional - LDN, com chamadas originadas em terminais utilizados pelas Unidades da Justiça Eleitoral de Goiás, localizados em Goiânia/região metropolitana e nos municípios do interior do Estado de Goiás, mediante linhas telefônicas convencionais não-residenciais, de acordo com as descrições, especificações, quantitativos e detalhamentos constantes do Termo de Referência, Anexo I do presente instrumento.

§ 1º Na ocorrência de fatos supervenientes, impossíveis de previsão na época do planejamento da contratação, poderá haver alterações qualitativas e/ou quantitativas no presente instrumento.

§ 2º A prestação dos serviços contratados terá início obrigatoriamente na data estipulada na Ordem de Serviço – OS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços contratados obedecerá ao estipulado neste Contrato e em seu Anexo I (Termo de Referência), bem como ao estabelecido no ato convocatório da licitação que lhe deu origem (Pregão Eletrônico TRE-GO nº 75/2017) e nas obrigações assumidas pela **CONTRATADA** através da proposta firmada em 11/12/2017, constante do documento de nº 106.218/2017 no Processo Administrativo Digital nº 8645/2017 e dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 8645/2017

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

I - promover, por intermédio do(a) servidor(a) especialmente designados(as), o acompanhamento e fiscalização da execução contratual, nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/93 e de acordo com a Portaria nº 808/2009 da Presidência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Goiás, ora **CONTRATANTE**, cumprindo observar:

a) O representante do **CONTRATANTE** anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou impropriedades observadas;

b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do **CONTRATANTE** deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção das medidas necessárias.

II - permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** em suas dependências, de acordo com as normas vigentes de segurança, para a execução dos serviços contratados;

III - observar, durante a vigência do Contrato, o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, a fim de que se mantenham todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame que deu origem a este Contrato;

IV - rejeitar a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento, por terceiros;

§ 1º Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do contrato, o representante do **CONTRATANTE** poderá, ainda, sustar qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária e ainda, notificar a **CONTRATADA** a restabelecer e manter a regularidade contratual sob as penas da lei.

§ 2º Configura-se a REGULARIDADE CONTRATUAL quando as partes signatárias do presente ajuste cumprem fielmente todos os seus termos. Já a IRREGULARIDADE CONTRATUAL, ao revés, resta configurada pelo descumprimento de qualquer dos direitos, deveres e obrigações expressos e/ou implícitos no presente instrumento contratual, seus anexos, e ainda, no edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 8645/2017

75/2017.

§ 3º Persistindo a irregularidade contratual, após as providências acima, o representante do TRE-GO informará a situação à Administração do **CONTRATANTE** para que tome as medidas necessárias para implementar o descrito na Cláusula Décima - Das Penalidades, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis à espécie.

§ 4º É assegurada ao **CONTRATANTE** a faculdade de exigir da **CONTRATADA**, a qualquer tempo, a documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução deste Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

I - executar fielmente todas as obrigações e deveres assumidos no presente instrumento, de acordo com as cláusulas avençadas e de conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, Anexo I deste ajuste, além das condições do edital do Pregão Eletrônico TRE-GO nº 75/2017, iniciado a execução dos serviços contratados na data estipulada na respectiva Ordem de Serviço – OS, respondendo pelas consequências da inexecução total ou parcial;

II - executar os serviços em datas previamente agendadas pelo representante do **CONTRATANTE**, informando previamente a identificação dos empregados designados para realização dos serviços;

III - responsabilizar-se pela limpeza dos locais onde forem realizados os serviços, descartando os resíduos nos locais indicados pelos Órgãos Municipais;

IV – providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo representante do **CONTRATANTE**, quanto à execução dos serviços contratados e referentes ao cumprimento/descumprimento de cláusulas contratuais, refazendo/sanando as inadequações sem ônus adicionais ao **CONTRATANTE**;

V – manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do presente contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;

Donila



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 8645/2017

VI - manter preposto em Goiânia-GO, aceito pelo **CONTRATANTE**, que sempre deverá estar acessível para imediato contato, para representá-la na execução do presente ajuste, por procuração com poderes específicos;

VII – manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção, treinamento e subordinação trabalhista dos recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços contratados;

VIII – zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios, a ampla ação fiscalizadora do **CONTRATANTE**, atendendo prontamente às exigências que lhe forem solicitadas, inclusive referentes à apresentação de documentos comprobatórios da execução do contrato e os relacionados ao cumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;

IX – cumprir e fazer com que seus trabalhadores cumpram as normas de higiene e segurança do trabalho, normas disciplinares e demais regulamentos do **CONTRATANTE**, bem como tratar com cortesia todas as pessoas que tiverem contato no local de execução dos serviços, dispensando especial atenção aos portadores de necessidades especiais e/ou aqueles com mobilidade reduzida;

X - cuidar para que todos empregados designados para a execução dos serviços objeto deste Contrato zelem pelo patrimônio público;

XI – Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por dolo ou culpa, inclusive de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, excetuados o caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência, e serão avaliadas pelo **CONTRATANTE**, cumprindo-se observar que:

a) Eventuais valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** poderão ser descontados dos pagamentos pendentes ou vincendos;

b) O fato de o **CONTRATANTE** fiscalizar e acompanhar todo o procedimento não exclui nem reduz a obrigação expressa no presente item;

XII – realizar regularmente os exames de saúde dos seus empregados, na forma da lei, assim como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte,

Donato



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 8645/2017

alimentação, inclusive seguro de vida contra o risco de acidentes de trabalho e outras especificadas nas normas coletivas;

XIII - prestar todas as informações e esclarecimentos solicitados pelo **CONTRATANTE**;

XIV - providenciar o transporte dos seus empregados vinculados à execução contratual;

XV - não transferir a terceiros, no todo ou em parte, os serviços contratados;

XVI - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais, comerciais e obrigações sociais resultantes da execução do presente contrato;

XVII - manter, sem interrupção, quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços contratados, cumprindo-se observar:

a) Não serão aceitas justificativas para falta de empregados, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço ou demissão de empregados.

b) Os empregados da Contratada não terão, em hipótese alguma, relação de emprego com o **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da Contratada as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais etc;

XIX - indenizar o **CONTRATANTE** por todos os danos decorrentes da execução/inexecução do presente instrumento, arcando com as despesas relativas a qualquer infração cometida por seus empregados, quando da execução dos mesmos;

XX - fornecer, aos empregados, os crachás de identificação e todos os equipamentos de proteção individual - EPI's legalmente exigidos e/ou conforme a natureza das tarefas a serem executadas (capacetes, óculos, luvas, máscaras, etc), bem como todo o material necessário a plena execução dos serviços, exigindo-lhes o seu uso, e quando for o caso, afastar do serviço aqueles que se negarem a usá-los;

XXI - arcar com todos os tributos fiscais e parafiscais, inclusive os encargos sociais e previdenciários, exigidos pelos Governos Federal, Estadual e Municipal, bem como, por entidades governamentais, autarquias e associações de classe, que incidam ou venham a incidir sobre a execução dos serviços contratados;



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 8645/2017

XXII - arcar com as despesas decorrentes da não observância das condições constantes deste Ajuste, bem como de infrações praticadas por seus funcionários, ainda que no recinto do **CONTRATANTE**;

XXIII - responder pessoal, direta e exclusivamente pelas reparações decorrentes de acidentes de trabalho ocorridos durante a execução dos serviços contratados, bem como pelos danos pessoais ou materiais causados por seus empregados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, ocorridos ou não nos locais de prestação dos serviços;

XXIV - substituir imediatamente os empregados que não forem qualificados para a execução dos serviços ou que não atenderem a quaisquer exigências atribuídas à **CONTRATADA**;

XXV - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no Pregão Eletrônico TRE-GO nº 75/2017;

XXVI - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada à execução do presente contrato, originariamente ou vinculadas por prevenção, conexão ou continência;

XXVII - respeitar as normas e procedimentos de controle interno, inclusive de acesso às dependências da **CONTRATANTE**;

XXVIII - comunicar, ao representante do **CONTRATANTE**, quando for o caso, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências necessárias de regularização;

XXIX - indicar e manter atualizados seus números de telefone fixo, fax, endereço, e-mail da **CONTRATADA** e de seu preposto, a fim de que o **CONTRATANTE** efetue quaisquer comunicações oficiais;

XXX - responsabilizar-se diretamente pelo pagamento, nos prazos legais, de todas as despesas relativas aos profissionais que alocar para a execução das atividades estabelecidas neste instrumento, tais como: salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, observando-se:

a) que o pagamento da remuneração dos trabalhadores alocados para



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 8645/2017

execução dos serviços contratados deverá ser realizado até o 5º quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços objeto deste instrumento, em horário bancário, salvo legislação em contrário, não elidindo tal dever trabalhista qualquer atraso na liquidação das faturas/notas fiscais apresentadas ao **CONTRATANTE**, em decorrência da prestação dos serviços objeto deste contrato, ainda que para ocorrência de tal fato não tenha concorrido;

XXXI - não contratar durante a vigência desta avença empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados a este Tribunal.

§ 1º A **CONTRATADA** operará como prestadora de serviços e, consequentemente, os profissionais que alocar para a execução dos serviços objeto deste instrumento, não terão vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, sendo remunerados diretamente pela **CONTRATADA**, que será inteiramente responsável por todos os ônus e encargos decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e social vigente, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato;

§ 2º A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **CONTRATANTE**, nem pode onerar o presente contrato;

§ 3º O descumprimento de quaisquer das obrigações descritas no presente instrumento, bem como, a manutenção da **CONTRATADA** em situação irregular perante as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, poderá configurar, conforme o caso, inexecução total ou parcial do contrato, podendo implicar em rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no presente instrumento e demais cominações legais.

§ 4º A **CONTRATADA** não poderá colocar à disposição do **CONTRATANTE**, para ocupar função de chefia no desempenho da execução dos serviços contratados, pessoa que tenha sido condenada em decisão com trânsito em julgado ou proferida por órgão jurisdicional colegiado, nos seguintes casos:

I - atos de improbidade administrativa;

Somida



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 8645/2017

II - crimes:

- a) contra a administração pública;
- b) contra a incolumidade pública;
- c) contra a fé pública;
- d) hediondos;
- e) praticados por organização criminosa, quadrilha ou bando;
- f) de redução de pessoa à condição análoga à de escravo;
- g) eleitorais, para os quais a lei comine pena privativa de liberdade;
- h) de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

III - na mesma proibição incidem aqueles que tenham;

- a) praticado atos causadores da perda do cargo ou emprego público;
- b) sido excluídos do exercício da profissão, por decisão sancionatória judicial ou administrativa do órgão profissional competente;
- c) tido suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável que configure ato doloso de improbidade administrativa, por decisão irrecorrível do órgão competente;

IV - Não se aplicam as vedações acima discriminadas quando o crime tenha sido culposos ou considerado de menor potencial ofensivo.

V - Deixam de incidir as vedações acima descritas depois de decorridos 05 (cinco) anos da:

- a) extinção da punibilidade do crime respectivo, salvo em caso de absolvição pela instância superior, que retroagirá para todos os efeitos;
- b) decisão que tenha ocasionado a exclusão do exercício profissional, a perda do cargo ou emprego público;
- c) rejeição das contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas; ou
- d) cessação dos efeitos da suspensão dos direitos políticos.

VI - Caso a execução do presente instrumento exija a disponibilização de empregado da **CONTRATADA** para desempenhar função de chefia, sua designação deverá vir acompanhada de todos os documentos comprobatórios de que o mesmo não incida em nenhuma das vedações aqui tratadas.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 8645/2017

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela prestação dos serviços o **CONTRATANTE** ficará obrigado ao pagamento à **CONTRATADA**, nos seguintes valores:

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE MENSAL ESTIMADA (MINUTOS)	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	SUBTOTAL (R\$)
Fixo-fixo intra-regional	23.000	R\$ 0,22	R\$ 4.945,00
Fixo-móvel intra-regional (VC2)	1.000	R\$ 0,93	R\$ 929,90
Fixo-fixo inter-regional	1.300	R\$ 0,30	R\$ 394,29
Fixo-móvel inter-regional (VC3)	300	R\$ 0,80	R\$ 238,50
PREÇO ESTIMADO MENSAL			R\$ 6.507,69
PREÇO ESTIMADO ANUAL			R\$ 78.092,28

§ 1º Os valores acima descritos perfazem o valor global anual estimado de R\$ 78.092,28 (setenta e oito mil e noventa e dois reais e vinte e oito centavos);

§ 2º Incluem-se no preço avençado todas as despesas necessárias à consecução da execução deste Contrato, inclusive obrigações tributárias, acidente de trabalho, parafiscais, transporte, seguros, e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários à completa execução do contrato.

§ 3º O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

[Assinaturas manuscritas]



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 8645/2017

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

A **CONTRATADA**, após a realização dos serviços, apresentará nota fiscal/fatura ou documento equivalente para liquidação e pagamento da despesa pelo **CONTRATANTE**, que o fará até o 10º (décimo) dia útil, contado do ateste da fatura, entregue no Protocolo Central do TRE/GO, em Goiânia/GO, cumprindo-se observar:

I – no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da data do protocolo da nota fiscal fatura na sede do TRE-GO, em Goiânia-GO, o **CONTRATANTE** deverá atestá-la, caso a execução contratual tenha sido realizada conforme especificado, ou notificar a **CONTRATADA** para sanar as irregularidades eventualmente verificadas; nesse caso, o prazo para ateste ficará suspenso até a resolução das pendências;

II – o prazo para pagamento das faturas ficará suspenso durante os períodos de indisponibilidade dos sistemas informatizados de tramitação processual do **CONTRATANTE** - Processo Administrativo Digital/PAD;

III – sanadas as eventuais irregularidades apontadas, a fatura/nota fiscal apresentada poderá ser atestada pelo representante do **CONTRATANTE**;

IV – não sendo sanadas pela **CONTRATADA**, a fatura/nota fiscal apresentada, não preenche os requisitos necessários para ser atestada, obstando o pagamento, por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, até que seja saneada a situação, sem prejuízo do previsto na Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades e, demais cominações legais, conforme o caso;

§ 1º A **CONTRATADA** deverá apresentar documento para liquidação da despesa que possibilite a retenção dos tributos respectivos, correspondente a cada município/localidade conforme o caso, a ser emitido no primeiro dia útil posterior ao período de prestação dos serviços, sem rasuras, em letra legível, fazendo constar na mesma o número de sua conta bancária, o nome do banco e respectiva agência.

§ 2º A **CONTRATADA** deverá apresentar certidões comprobatórias da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, bem como de sua regularidade para com a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, a Fazenda Nacional (Receita Federal e Procuradoria de Fazenda Nacional) e as Fazendas Estadual e Municipal (do domicílio ou sede da **CONTRATADA**), caso tais documentos não estejam disponíveis nos si-



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 8645/2017

tes dos órgãos competentes.

§ 3º Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** antes do ateste da conformidade da execução contratual, sendo que a demora no pagamento do encargo pelo **CONTRATANTE**, causado pela inviabilização do ateste, nos termos previstos no item “IV” desta Cláusula, não gera para a **CONTRATADA**, o direito à correção monetária descrita no § 13 desta Cláusula.

§ 4º O **CONTRATANTE**, a cada pagamento, realizará consulta ao SICAF e à Justiça do Trabalho, para verificar a manutenção das regularidades fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**.

§ 5º Constatando-se a situação de irregularidade da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** providenciará sua advertência, por escrito, no sentido de que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize a sua situação ou, no mesmo prazo, apresente a sua defesa.

§ 6º O prazo do parágrafo anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Administração.

§ 7º Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Administração deverá comunicar, aos órgãos responsáveis pela fiscalização fiscal e trabalhista quanto à inadimplência da **CONTRATADA**, bem como quanto à existência de pagamentos a lhes ser efetuado pela Administração, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários a garantir o recebimento de seus créditos.

§ 8º Persistindo a(s) irregularidade(s), a Administração deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual, assegurados à **CONTRATADA** o contraditório e ampla defesa.

§ 9º Havendo a efetiva prestação de serviços, desde que, e a partir de quando, a nota fiscal/fatura apresentada preencher os requisitos para ser atestada, os pagamentos serão realizados, até que se decida acerca da rescisão ou manutenção contratual, caso a **CONTRATADA** não regularize sua situação junto ao SICAF e/ou Justiça do Trabalho, Previdência Social, Receita Federal;

§ 10. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do **CONTRATANTE**, não será rescindida esta contratação, no caso de

Donato



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 8645/2017

inadimplência perante o SICAF e/ou Justiça do Trabalho.

§ 11. O **CONTRATANTE** pode deduzir dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nos termos fixados nos artigos 368 a 380 da Lei nº 10.406/2002, quaisquer valores correspondentes à multas e/ou indenizações/ressarcimentos aplicados a esta.

§ 12. O pagamento será efetuado de acordo com o CNPJ sob o qual será emitida a Nota Fiscal/Fatura, que será o mesmo habilitado no Pregão Eletrônico TRE-GO nº 75/2017, facultando-se o pagamento à filial desde que seja apresentada a documentação da filial no citado prélio licitatório, e seja previamente comprovada a regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e social.

§ 13. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o **CONTRATANTE** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:

a) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito, incidente a partir do dia seguinte ao do vencimento;

b) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, calculados “*pro rata tempore*”, contados a partir da data de vencimento de fatura, bem como atualização do débito do IGP-M publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou por outro índice que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão, no presente exercício, por conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa da Justiça Eleitoral – no Estado de Goiás), Natureza de Despesa 339039 (Outros Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica), compromissadas pela Nota de Empenho nº 2018NE000225, emitida em 23/02/2018.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

Os valores contratados por força deste instrumento poderão ser



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 8645/2017

reajustados, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste mediante a aplicação da variação do Índice de Serviços de Telecomunicações (IST) ou outro divulgado pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, no período compreendido entre o mês básico da apresentação da proposta e o mês do reajuste, compreendendo sempre o período de 12 meses, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{IR: } [(V_{\text{IST}}^{\text{MR}}/V_{\text{IST}}^{\text{MP}}) - 1] \times 100$$

Na qual:

IR = Índice de reajuste a ser aplicado sobre o valor contratual;

V_{IST}^{MR} = Variação do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês do reajuste contratual;

V_{IST}^{MP} = Variação do IST ou outro divulgado pela ANATEL do mês básico de apresentação da proposta.

§ 1º Se a variação do indexador adotado implicar em reajuste desproporcional aos preços médios praticados no mercado respectivo, fica desde já convencionada a adoção de medidas para adequar o valor atualizado do contrato à respectiva realidade mercadológica;

§ 2º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 3º A ausência de requerimento, pela **CONTRATADA**, do respectivo reajuste não será aceito como justificativa para pedido de correção anual de preço, com efeito retroativo à data a que legalmente faria jus, se não o pedir dentro do primeiro mês do aniversário do instrumento contratual, arcando esta, portanto, com sua própria inércia.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

cláusula



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 8645/2017

Por força do presente instrumento, observado o estabelecido na Lei nº 10.520/02, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, e com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, estabelece-se que:

I - nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02 c/c o artigo 28 do Decreto nº 5.450/2005, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato, das responsabilidades civil e criminal e das demais cominações legais porventura aplicáveis, nos seguintes casos:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto contratual;
- c) falha na execução do contrato;
- d) fraude na execução do contrato;
- e) comportamento inidôneo;
- f) declaração falsa;
- g) fraude fiscal.

II - o **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa:

a) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados nas alíneas “a”, “d”, “e”, “f” e “g” do inciso I da presente cláusula;

b) multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem inexecução contratual;

c) multa diária de 0,666% (zero vírgula seiscientos e sessenta e seis por cento) sobre o valor total do contrato por dia e ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento), na ocorrência dos casos especificados no inciso I da presente cláusula, alíneas “b” e “c”, que por suas características configurem mora.

§ 1º Para fins deste instrumento, considera-se:

a) inexecução contratual – o inadimplemento injustificado de obrigação

Domila



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 8645/2017

contratual que não mais poderá ser cumprida pela **CONTRATADA**, seja por não mais existir utilidade para o **CONTRATANTE**, seja por outros motivos apurados conforme o caso concreto, caracterizando inadimplemento contratual absoluto;

b) mora – o inadimplemento injustificado de obrigação contratual que ainda poderá ser cumprida pela **CONTRATADA** por ser útil para o **CONTRATANTE**, caracterizando atraso no cumprimento da obrigação.

c) comportamento inidôneo – a realização de atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2º As cláusulas penais estabelecidas neste instrumento não excluem a possibilidade do **CONTRATANTE** exigir da **CONTRATADA** ressarcimentos complementares, excedentes às multas.

§ 3º A(s) multa(s) eventualmente impostas por inadimplemento parcial/total do presente ajuste, dobrará(ão) a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 100% (art. 412 CCB) do valor total do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causado ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual, cumprindo-se observar que:

a) independentemente da aplicação de multa, deverá a **CONTRATADA** realizar integralmente os ressarcimentos e indenizações oriundos de quaisquer perdas e danos impostos ao **CONTRATANTE**, oriundos da execução/inexecução total/parcial do ajuste;

b) para a caracterização dos efeitos da reincidência, serão considerados qualquer inadimplemento ao presente instrumento, não importando sua natureza;

c) as multas serão consideradas para efeito de reincidência durante todo o período de vigência do contrato, independentemente se vigência originária e/ou prorrogada.

§ 4º Da aplicação das penalidades estabelecidas na presente cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

§ 5º Esgotados os meios administrativos para cobrança dos valores devidos pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, serão encaminhados para inscrição em dívida ativa e/ou cobrado judicialmente, ou descontados dos eventuais créditos oriundos dos demais contratos celebrados, nos termos do § 11 da Cláusula Sexta.

Domula

J



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 8645/2017

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

O inadimplemento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato poderá ensejar sua rescisão, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n. 8.666/93, sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades, do presente instrumento.

§ 1º No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5(cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o **CONTRATANTE** adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

§ 2º Nos casos de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá:

a) reter, cautelosamente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento foi precedido de licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, registrado sob o número **75/2017**, e celebrado nos termos da Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto nº 5.450/2005, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93, observadas todas as alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial da União, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS
Processo Administrativo Digital nº 8645/2017

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no foro da Cidade de Goiânia - GO, Seção Judiciária de Goiás, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, cabendo atentar para as exceções previstas no art. 109, inciso 1, da Constituição Federal.

E, por estarem deste modo acordados, as partes mandaram redigir o presente instrumento, em duas vias, de igual teor, que, lidas e achadas conformes, serão assinadas por seus representantes, sendo uma delas arquivada pelo **CONTRATANTE** e juntando cópia fiel digitalizada no Processo Administrativo Digital nº 8645/2017.

Gabinete da Diretoria-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiás, em Goiânia, ao 21 dias do mês de março do ano de 2018.

2o. OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO
BRV/SUL OD. 701 BR. 01 LJ 24 TERREO
ED. ABIS CHATEAUERLAND - BRASÍLIA/DF
CNPJ/ME 00.618.121/0001-00
CF/DF 07.655.140/00-38

RECONHECO e dou fe' por SEMELHANÇA a(s)
Assinatura(s) de:
CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA
DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI

Em testemunho da SENHORES
BRASÍLIA, 21 de março de 2018
Selo: TJDF1201804201752091LFC
TJDF120180420175210FBJD

Para consultar, acesse: www.tjdf.jus.br
GOLARID BORGES TEIXEIRA - TABELIAO
FRANILIO SINDOS CORREA - TAB. SUBSTITUTO
ENOMERES ALVES GOUVEIA - ESC. NOT. AUT.
MARTA OLIDES B. PEREIRA - ESC. NOT. AUT.
KRENIA VIRGINIA F.R. ANDRADE -
ESC. NOT. AUT.

SENHOR RODRIGO LEANDRO DA SILVA
Diretor-Geral do TRE/GO

SENHORES CARLOS ALBERTO DA COSTA BARBOSA

DAVI DE OLIVEIRA BERTUCCI
OI S.A - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TESTEMUNHAS:

- 1) Shirley Gonçalves Almeida CPF 885.017.521-34
- 2) Daniela Alves Ferreira CPF 051.231.511-83



AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2018

O Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, cumprindo o disposto no art. 21, inciso XII, do Decreto nº 3.555/2000, no art. 30, inciso XII, alínea b, do Decreto nº 5.450/2005, e no item 19.4 do Edital deste pregão, vem comunicar acerca da adjudicação e homologação deste certame. O pregoeiro, em 12/03/2018, adjudicou o item 01 à empresa Comercial Unipiro Ltda - EPP. Este procedimento licitatório foi homologado (sistema Comprasnet) pelo Ilmo. Sr. Alvimar Dias Nascimento, Diretor-Geral do TRE/ES, em 22/03/2018. Processo: 28.234/2017

Vitória, 26 de março de 2018.
FABIO SEGOVIA SILVA
Pregoeiro

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Nono Termo Aditivo ao Contrato de locação de imóvel não residencial que abriga o Cartório da 38ª Zona Eleitoral - Montanha. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Contratado: KÁTIA CILENE MASCARENHAS SANTIAGO BRANDÃO. CPF: 020.256.907-11. Resumo do Objeto: Prorrogação da vigência contratual. Nova vigência: 10/03/2018 a 09/03/2023. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91. Data da Assinatura: 06/03/2018. Processo: 25.429/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de prestação de serviço telefônico fixo comutado (STFC) na modalidade Disagem Direta Gratuita - DDG, através de prefixo 0800. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Contratada: CLARO S/A - CNPJ: 40.432.544/0001-47. Resumo do Objeto: Prorrogação da vigência contratual por 12 meses, alterando Cláusula Sétima, com início em 01/07/2018 e término em 30/06/2019. Fundamentação Legal: Arts. 57, II e 58, I, da Lei nº 8.666/93. Data da Assinatura: 09/03/2018. Processo: 30.179/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de locação de imóvel não residencial que abriga o Cartório Eleitoral da 27ª ZE - Conceição da Barra. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Contratada: RUTH MAIA GAMA - CPF: 688.367.837-91. Resumo do Objeto: Prorrogação da vigência contratual, alterando Cláusula Sexta, com início em 08/03/2018 e término em 07/03/2023. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91. Data da Assinatura: 06/03/2018. Processo: 25.429/2017.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de locação de imóvel não residencial que abriga o Cartório Eleitoral da 44ª Zona Eleitoral - Dores do Rio Preto/ES. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo. Contratada: STEPHANE SILVEIRA POUBEL - CPF: 111.694.087-61. Resumo do Objeto: Alteração do preâmbulo para fazer constar a substituição da locadora por SUELY AFFONSO BARROSO, CPF: 700.454.107-04. Fundamentação Legal: Lei nº 8.666/93 e Lei nº 8.245/91. Data da Assinatura: 27/02/2018. Processo: 1.246/2018.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 8645/2017. Contrato TRE/GO nº 12/2018. Objeto: Serviços contínuos de telefonia fixa comutada. Contratada: OI S/A, CNPJ: 76.535.764/0001.43. Valor Global Anual estimado: R\$78.092,28. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, reg. pelo Decreto n. 5.450/05. Vigência: 12 meses contados do dia 21/03/18. PT: 02.122.0570.20GP0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral de Goiás). Natureza de Despesa: 339039 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica). Empenho 2017NE000225, emitido em 23/02/18. Signatários: Rodrigo Leandro da Silva, Diretor Geral do TRE/GO, pelo Contratante, e Srs. Carlos Alberto da Costa Barbosa e Davi de Oliveira Bertucci, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 8485/2016. Contrato TRE/GO nº 14/2018. Objeto: Prestação de serviços de conservação/manutenção de jardins, com o fornecimento de insumos. Contratada: CASA JARDIM PAISAGISMO EIRELI ME, CNPJ: 07.123.047/0001-91. Valor Global estimado: R\$ 27.343,00. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, reg. pelo Decreto n. 5.450/05. Vigência: 12 meses, contados de 26/03/2018. PT: 02.122.0570.20GP0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral de Goiás). Natureza de Despesa: 339039 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica). Empenho 2018NE000294, emitido em 12/03/2018. Signatários: Rodrigo Leandro da Silva, Diretor-Geral do TRE/GO, pelo Contratante, e o Sr. Marcia Gomes Martins da Silva, pela Contratada.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo: 8485/2016. Contrato TRE/GO nº 15/2018. Objeto: Prestação de serviços de conservação/manutenção de jardins, com o fornecimento de insumos. Contratada: LARCLEAN SAUDE AMBIENTAL LTDA ME, CNPJ: 11.508.726/0001-56. Valor Global estimado: R\$ 24.440,00. Fundamento Legal: Lei 10.520/02, reg. pelo Decreto n. 5.450/05. Vigência: 12 meses, contados de 26/03/2018. PT: 02.122.0570.20GP0052 (Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral de Goiás). Natureza de Despesa: 339039 (Outros serviços de terceiros pessoa jurídica). Empenho 2018NE000292, emitido em 12/03/2018. Signatários: Rodrigo Leandro da Silva, Diretor-Geral do TRE/GO, pelo Contratante, e o Sr. Fabio Rezende Parente, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo nº 9711/2017. Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 11/2015. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 meses, contados de 31/03/2018 e excluir o serviço de Remessa Local. Contratante: Tribunal Regional Eleitoral de Goiás. Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos. Fundamento Legal: Arts. 57, II e 62 parágrafo 3, III da Lei 8.666/93. Signatários: Sr. Rodrigo Leandro da Silva, Diretor-Geral do TRE/GO, pelo Contratante, o Sr. Osmar Caldeira Junior e a Sra. Erika Soares Tannus Rego, pela Contratada.

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 12/2018 - UASG 070023

Nº Processo: PAD 143/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviços de cerimonial e recepção em eventos institucionais fornecimento de Mestre de Cerimônia (com até duas recepcionistas, por evento), conforme especificações, quantidades e demais condições descritas no Termo de Referência (Anexo I do Edital). Total de Itens Licitados: 00002. Edital: 27/03/2018 de 09h00 às 17h59. Endereço: Praça Cívica, 300 - Centro GOIANIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070023-05-12-2018. Entrega das Propostas: a partir de 27/03/2018 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 13/04/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br.

JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO
Secretário
Substituto

(SIDE - 26/03/2018) 070023-00001-2018NE000090

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 01/2018. Protocolo PAD nº 12.885/2015-TRE/MA. Objeto: Locação de imóvel para instalação do Cartório da 52ª Zona Eleitoral, sediada na cidade de Alcântara - MA. Contratado: MARIA BENITA MORAES DIAS - CPF: 063.171.703-4. Valor mensal: R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Fundamento Legal: Art. 24, X, da Lei 8.666/93 e nas disposições da Instrução Normativa TRE-MA nº 02/2013. Data: 22/03/2018. Ratificação: Des. RICARDO DUALIBE, Presidente do TRE/MA.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Nº.: 2018NE000354. Data de emissão: 22/03/2018. Espécie: Empenho de despesa. Processo Administrativo Digital nº 2463/2018. Objeto: Aquisição de material de consumo. Valor: R\$ 26.512,50. Credor: L. H. Duras Pinheiro - EPP (CNPJ: 12532115/0001-06).

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 15/2018 - UASG 070005

Nº Processo: 2276/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para serviços de gravação de spot e de divulgação de campanhas institucionais em carros de som. Total de Itens Licitados: 00009. Edital: 27/03/2018 de 08h00 às 17h59. Endereço: Av. Vitorino Freire S/n Areinha - SAO LUIS - MA ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/070005-05-15-2018. Entrega das Propostas: a partir de 27/03/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 11/04/2018 às 14h00 no site www.comprasnet.gov.br. Informações Gerais: O edital poderá ser obtido também através do e-mail: licitacao@tre-ma.jus.br

FABIO LEAL BARBOSA
Pregoeiro

(SIDE - 26/03/2018) 070005-00001-2018NE000067

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032018032700149

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Proc. Adm. Nº 157/2018 (Eletrônico) - Espécie: 1º Termo Aditivo ao Termo de Cooperação nº 1/2015. Partícipes: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO e a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO. Objeto: Alteração da Cláusula Sétima do instrumento em referência. Vigência: A partir de sua assinatura. Fundamento Legal: Art. 65, Inciso II, da Lei nº 8.666/1993. Signatários: pelo TRE/MT, o Desembargador Márcio Vidal - Presidente, e pela Secretaria, o Sr. Marco Aurélio Marrão.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS

EDITAL Nº 3, DE 23 DE MARÇO DE 2018 CONVOCAÇÃO DE SERVIDORES COM LOTAÇÃO PROVISÓRIA

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições, resolve expedir o seguinte EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DE OPÇÃO DE SERVIDORES OCUPANTES DO CARGO DE TÉCNICO JUDICIÁRIO - ÁREA JUDICIÁRIA, para provimento das vagas disponíveis após a homologação do resultado final do Concurso de Remoção regido pelo Edital nº 25/2017, publicado no "DJE" de 9/3/2018, mediante as condições estabelecidas neste edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam convocados 30 (trinta) servidores ocupantes do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, em observância ao disposto no parágrafo único do artigo 9º da Portaria TRE/MG nº 26/2013, para apresentarem suas opções pelas vagas existentes nas localidades relacionadas no Anexo I, deste Edital, tendo sido todos nomeados com lotação provisória em 06/09/2017; 16/10/2017; 30/10/2017 e 31/10/2017.

Classificação	Nome do servidor convocado
108º	Ramon Navarro Franco da Fonseca
109º	Elizandra Edna Ferreira
111º	Márcia Rêde da Silveira
112º	Josafá da Costa Reginaldo
114º	Isabel Peres Brandão
116º	Raquel Salgado Zamboni
117º	Caroline Millagre Pereira
119º	Monique Soares de Sousa
121º	Francila Areas Turini Finotti Machado
122º	Carlos Tiago Botelho Braga
123º	Ilca Rodrigues da Cruz
131º	Gisele Cardoso Moreira
6º PNE	Bruna Souza Pereira
132º	Roberto Mauro Barcelos Parreiras
134º	Vagner Viana Alves Teixeira
135º	Patrícia Ribeiro Pellegrini Paschoal
136º	Daniel Emílio Raminho
137º	Carolina Alvim Cotta Chaves
140º	Luciana de Sousa Martins
142º	Henrique Dione Silva
143º	Jean Pierre da Costa Lima
144º	Carolayne de Faria
145º	Juliana Caldeira Cota
147º	Andressa Abreu Paiva
148º	Diogo Ferreira da Silva
149º	Adriana Victor de Carvalho
150º	Paula Coelho Reis
152º	Fabiana Gonçalves dos Reis
153º	Fábio Fernandes do Nascimento
154º	Everton Pereira Alves Ferreira

DAS OPÇÕES

Art. 2º Os candidatos convocados deverão se manifestar sobre as localidades de interesse para lotação, por ordem de sua preferência, ou seja, da cidade de maior interesse para a de menor interesse, dentre as vagas disponíveis constantes do Anexo I deste Edital.

Art. 3º As opções devem ser realizadas pelo site do Tribunal, no endereço www.tre-mg.jus.br (Institucional / Concursos e Estágios / Concurso Público 2014), por meio de sistema próprio desenvolvido para esse fim, no período de 5/04/2018 a 9/04/2017.

Art. 4º As opções não poderão mais ser alteradas após o último dia do prazo estabelecido no artigo 3º.

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 5º O interessado será lotado em sua primeira opção, caso não haja empate.

Parágrafo único. Havendo coincidência de opções, esta será resolvida de acordo com a ordem de classificação do candidato no Concurso Público, conforme Resultado Final publicado no DOU em 22/06/2015 e desempate publicado no DOU em 12/12/2016.